



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

LEI Nº 397, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1989

(Dispõe sobre concessão de anistia fiscal de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1988 e dá outras providências).

A PREFEITA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, a receber sem multa, juros de mora e correção monetária, todos e quaisquer débitos provenientes de tributos municipais, inclusive taxa de pavimentação asfáltica, vencidos até 31 de dezembro de 1988.

Parágrafo Único - Os contribuintes que quiserem se beneficiar da presente lei, deverão saldar seus débitos até 30 de março de 1989, impreterivelmente.

Artigo 2º- Decorrido o prazo acima estipulado, os débitos que não forem quitados junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, serão encaminhados à procuradoria jurídica da municipalidade, para a devida execução judicial.

Artigo 3º- O Poder Executivo, em cumprimento desta lei, dará ampla e efetiva divulgação aos senhores contribuintes, através da imprensa falada e escrita da comarca, bem como notificação pessoal a todos os devedores.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 18 de fevereiro de 1989

Deas
ODETTE THEODORO CORRÊA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura, na data supra.

João Agrelli
JOÃO AGRELLI - SECRETÁRIO